



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2021

Maringá, 27 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei.

O presente projeto trata-se do remanejamento das vagas excedentes do Auxílio Maringá Emergencial promulgado pela Lei Complementar 1.278/2021 direcionado a famílias em situação de vulnerabilidade e de hipossuficiência, em razão da pandemia COVID-19.

Em meio a atual situação extraordinária de calamidade pública, é de responsabilidade do Município prover meios de suporte e subsídio a população necessitante, enquadradas com em situação de vulnerabilidade social, deste modo, tal projeto, conforme consta da Lei Complementar 1.278/2021, visa oferecer garantia mínima de sobrevivência a população maringaense.

Conforme exposto nas motivações da Mensagem que deu origem a Lei Complementar 1278/2021, bem como em razão, após os trâmites da primeira fase de cadastro do Auxílio Maringá Emergencial, da sobra de vagas, reforça-se com a presente proposta toda a intenção e empenho do Executivo e do Legislativo em atender aos interessados não beneficiados no primeiro momento.

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

PROTOCOLO GERAL

Recebido em 07/06/21

às 09:40 horas

Doc. de fis. 05 a 08

[Assinatura]
Funcionário Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

Assim, remanejar as vagas e manter o escopo do Auxílio Maringá Emergencial é o objeto da presente proposta, que em suma, servirá para atender parcela da população afetada pela pandemia anteriormente não beneficiada.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Inclui na Lei Complementar 1.278/2021 o texto que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Inclui no art. 8º da Lei Complementar 1.278 de 1º de abril de 2021 a seguinte redação:

“Art. 8º ...

...

§ 3º. Caso, após o cadastramento, o número de inscritos e habilitados ao pagamento do Auxílio Maringá Emergencial seja inferior ao público-alvo descrito no *caput* deste artigo, as vagas excedentes ou descritas para pagamento em segunda fase serão destinadas ao seguinte público:

I – Microempreendedores Individuais (MEI);

II – Pessoas desempregadas sem renda, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou base do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), privilegiando a base mais atualizada, e que não se enquadre nos critérios de que trata o inciso anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

III – Às famílias de trabalhadores ambulantes do comércio informal e demais que possuam cadastro no sistema de apoio ao comércio ou prestação de serviços ambulantes, mesmo ainda não cadastrados no Programa Bolsa Família, mas que atendam as condições de concessão desta Lei;

IV – Às famílias de artesãos devidamente cadastradas e com residência no Município de Maringá, mesmo ainda não cadastrados no Programa Bolsa Família, mas que atendam as condições de concessão desta Lei;

§ 4º. O público-alvo, método de cadastro e a concessão do benefício para as vagas excedentes de que trata o § 3º deste artigo deverão ser regulamentados via Decreto.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de maio de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal